**PROJETO DE LEI Nº. 001/2016, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura na Vila Borghetto e na Linha Pedro Álvares Cabral.”*

**EVANDRO SANTIN LAZZARI,** Prefeito Municipal em exercício de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Artigo 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Artigo 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições das Leis n.º 2.146/2015 de 27 de julho de 2015 e nº 2.152/2015 de 12 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2016.

**EVANDRO SANTIN LAZZARI**

**Prefeito Municipal em exercício**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura, n**o** valor mínimo de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Cabe ressaltar que a proposta é idêntica ao que estabelecem as Leis nº 2.152/15 e nº 2.146/15, as quais aprovaram financiamentos a fim de implementar obras estruturais viárias na Linha Pedro Álvares Cabral e Vila Borghetto. Contudo, seguindo orientação do BADESUL, existe necessidade de reunir-se em uma única legislação as propostas. Diante do exposto, entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que rogamos a sensibilidade e brevidade na analise e aprovação do presente projeto.

A consideração aos senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 19 dias do mês de Janeiro de 2016.

**EVANDRO SANTIN LAZZARI**

**Prefeito Municipal em exercício**